

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Viercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

#### CONTRATO N.º 026/2017 PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 003-B/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA BURITINET, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, NA GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representada neste ato pela Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes.

CONTRATADO: ARONETE DE CARVALHO SILVA ME (BURITINET), inscrita no CNPJ nº 10.730.268/0001-32 localizada na Rua Boa Vista, nº 402, centro, Canto do Buriti-PI, representada neste ato, por seu representante legal a Sra. Aronete de Ca valho Silva, inscrita no CPF sob nº 226.490.016/64.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003-B/2017, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnico especializado de acesso a internet banda larga, na gestão pública, para a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, no período de janeiro a dezembro 2017..

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO YALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor co presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagas mensaln ente até quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, sendo aditivado a cada doze meses para adequação de valores e lotações orçamentárias.

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- b) responsabilizar-se pelos clanos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na ∈xecução do Contrato;
- c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as concições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

# CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNF J nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

- b) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- c) supervisionar a execução do Contrato;
- d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

## CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 c a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qua quer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

## CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE 2040	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA
	FPM	3.3.90.39

## CLAUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes e egem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado,56,Centro,Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 14 de fevereiro de 2017.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Prefeita Municipal CONTRATANTE

**BURITINET**CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
	CPF
	CPF